

  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 789 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

12  
Rta. Fina

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaiúba para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaiúba para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Guaiúba, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ **58.423.223,00** (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte três mil, duzentos e vinte e três reais) discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 58.423.223,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte três mil, duzentos e vinte e três reais) e é desdobrada nos seguintes agregados:

- I – R\$ 40.999.435,00 do Orçamento Fiscal e;**
- II – R\$ 17.423.788,00 do Orçamento da Seguridade Social.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no **ANEXO II** que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** Conforme autorização contida no inciso II do artigo 10º da Lei Municipal Nº 780/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas no inciso III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, sem onerar o limite especificado no artigo 7º desta Lei;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, sem onerar o limite especificado no artigo 7º desta Lei;
- II – Utilizar o excesso de arrecadação apurado mês a mês, considerando ainda a tendência do exercício, como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, sem onerar o limite especificado no artigo 7º desta Lei;

**Título III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 09.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária o Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

*Kato Virgínio Gurgel Nogueira*  
Prefeito Municipal

*Kato Virgínio Gurgel Nogueira*